PROJETO DE LEI 28/2004-L

Autoria: Mesa Diretora

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º – O ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal é remunerado na forma e critérios fixados na presente lei, observados os dispositivos da legislação federal aplicável.
Art. 2º – O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais).
Art. 3º – O subsídio a que se refere o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
Art. 4º – Aplica-se aos Secretários Municipais as normas estatutárias previstas na Lei Complementar 02/2002 – Regime Jurídico dos Servidores, especialmente o direito a férias e a Gratificação Natalina, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.
Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.-
Sala das sessões, …

_____

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Cumprindo o que determina a Constituição Federal – art. 29, V*, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 19/98, a Mesa Diretora enseja ao processo legislativo a presente proposição, fixando a remuneração (subsídio) dos Secretários Municipais de Agudo.*

Desde a EC 19/98, é privativa do Poder Legislativo a capacidade de fixar a remuneração dos Secretários Municipais., que foram equiparados, para tal efeito, aos agentes políticos municipais – Prefeito, Vice e Vereadores. Todavia, no RS a aplicabilidade deste dispositivo restava sustada pela inexistência do teto de remuneração do servidor público. Suprido este fator condicionante – o que ocorreu com a Emenda Constitucional 41 – retornou ao mundo jurídico a obrigatoriedade de as Câmaras Municipais suscitarem a criação de tal lei. Pois é o que faz a Câmara Municipal de Agudo, com a presente proposição.

Mantido está o valor que remunera os atuais Secretários Municipais.

Não estando a lei vinculada ao princípio da anterioridade, como acontece com a legislação que determina o valor do subsídio dos demais agentes políticos municipais, esta Lei pode, à qualquer tempo ser alterada, por ato privativo da Câmara Municipal.

Submetemos a matéria ao necessário aperfeiçoamento, que pode acontecer no frutífero debate plenário e nas Comissões parlamentares.

Agudo,14 de junho de 2004.-

Ver. Beto Müller	Ver. Vilson Dias	Ver. Pedro de Lima
Secretário	Vice-Presidente	Presidente